REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL

Regimento Aprovado na 52ª Reunião Extraordinária do CONSUNI, em 02/06/2023, conforme Processo SEI nº 23100.022389/2021-54.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), tem como objetivos:

I. Construir conhecimento de qualidade em conjunto com os profissionais da Educação Básica, preferencialmente, com os que atuem em Instituições de Ensino da Mesorregião Metade Sul do Rio Grande do Sul;

II. Refletir sobre implementação de ações de ensino, pesquisa e extensão a partir da reflexão de práticas transformadoras; e

III. Atender demandas decorrentes da gestão e práticas tanto de unidades escolares, como de Secretarias Municipais e Conselhos Municipais e/ou Estaduais de Educação.

Parágrafo Único. A criação do Programa pela UNIPAMPA, com sede no Campus Jaguarão, advém do reconhecimento da necessidade da Universidade, através do seu corpo docente, de contribuir na melhoria dos índices educacionais da Mesorregião Metade Sul do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O PPGEdu ofertará Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado, na modalidade Profissional**,** conferindo para aqueles que o concluírem, o Título de Mestre em Educação.

Art. 3º O Programa organiza-se e será administrado de acordo com princípios e fins da UNIPAMPA em alinhamento com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e às normas estabelecidas neste Regimento, com especial atenção a:

I. Formação e produção de conhecimentos orientados pelo compromisso com o desenvolvimento regional e a construção de uma sociedade justa e democrática;

II. Equidade no acesso e na continuidade dos estudos;

III. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

IV. Pluralismo de ideias e concepções acadêmico-científicas;

V. Garantia de padrão de qualidade; e

VI. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º As atividades do Programa compreendem a oferta de componentes curriculares, além de reuniões de estudos, grupos de pesquisa e espaços de orientação.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura organizacional do PPGEdu, compreenderá:

I. O Conselho do Programa;

II. A Comissão Coordenadora;

III. A Coordenação;

IV. A Secretaria de Pós-Graduação; e

V. As Comissões e Subcomissões, permanentes e temporárias.

Art. 6° O Conselho do PPGEdu será constituído pelos seus docentes permanentes e colaboradores, pela representação discente e pela representação de técnico-administrativos em educação com atividades vinculadas à Pós-Graduação e eleitos entre os seus pares, de acordo com a legislação e as normas institucionais.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Coordenador do PPGEdu, com voto de qualidade, além do voto comum.

§ 2º Os representantes do corpo discente e dos técnico-administrativos em educação e seus suplentes serão eleitos, anualmente, pelos respectivos segmentos até 1 (um) mês antes do término do mandato, que será de 1 (um) ano, sendo permitida recondução.

§ 3º A composição do Conselho do PPGEdu respeitará o disposto no Art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.9394/1996, com setenta por cento dos assentos ocupados pelos docentes e trinta por cento para representantes discentes e técnico-administrativos.

Art. 7º As reuniões do Conselho do PPGEdu serão presididas pelo Coordenador do Programa e serão realizadas sempre que forem convocadas por esse ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º Serão legítimas as decisões tomadas pela maioria absoluta nesses fóruns.

§2º O Conselho do PPGEdu reunir-se-á, no mínimo, (1) uma vez a cada semestre letivo, sob a presidência do Coordenador do Programa, ou do seu substituto.

Art. 8º Compete ao Conselho do PPGEdu:

I – eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com a legislação e este Regimento;

II – elaborar o Regimento do Programa, propor alterações e submetê-lo ao Conselho de Campus Jaguarão para aprovação e posterior homologação pelo Conselho Universitário (CONSUNI);

III – aprovar o Plano de Gestão do Programa, incluindo as diretrizes gerais do Programa e dos Planejamentos Estratégicos da Universidade e do próprio Programa;

IV – deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa, nas situações que não se enquadrem no previsto nas normativas internas do PPGEdu, apresentando as devidas justificativas;

V – estabelecer os critérios de concessão e manutenção de bolsas, priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação pertinente, as normas de Pós-Graduação e demais normativas da Instituição;

XIII. Definir a distribuição de bolsas institucionais e/ou concedidas por agências de fomento - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS) - aos alunos do PPGEdu da UNIPAMPA de acordo com a recomendação da Comissão de Bolsas;

VI – homologar as situações de cancelamento, suspensão ou outra situação referente à concessão de bolsas;

VII – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da área de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do Programa;

VIII – julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação, da Comissão Coordenadora e demais Comissões e Subcomissões constituídas pelo Programa, sejam permanentes ou temporárias;

IX – deliberar sobre:

a) processos de ingresso regular e de regime especial, desligamento e readmissão de alunos no Programa;

b) políticas de aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula e outras correlatas;

c) uso dos recursos financeiros do Programa.

IX – manifestar-se, caso necessário, acerca das designações de componentes das Bancas Examinadoras de Qualificação e de Dissertação, ouvindo sempre, em cada caso, as indicações e manifestações do orientador do aluno, e aprovar o encaminhamento da Dissertação para as respectivas Bancas Examinadoras;

X – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Planejamento Estratégico do Programa, o PDI da Universidade, as normas gerais da avaliação institucional da UNIPAMPA e as orientações de órgãos externos;

XI – manifestar-se, caso necessário, acerca dos planos de estudos dos discentes encaminhados por eles com aprovação do orientador;

XII - propor a criação de Comissões e Subcomissões, permanentes ou temporárias, para tratar de assuntos específicos;

XIII - propor atividades sistemáticas de acompanhamento dos egressos do PPGEdu; e

XIV - planejar e executar pesquisas de acompanhamento de egressos do Programa, valorizando estas informações na sua autoavaliação institucional e no planejamento de médio e longo prazo.

Parágrafo único. O número de vagas a serem oferecidas e sua periodicidade será estabelecido pelo Conselho do Programa, consoante com os critérios de qualidade estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), considerando, ainda, o número de orientadores com disponibilidade de tempo, o fluxo de entrada e saída dos alunos no ano base, a capacidade das instalações físicas e os recursos financeiros disponíveis no Programa.

Art. 9º A Comissão Coordenadora do PPGEdu apresentará a seguinte estrutura:

I. O Coordenador do Programa, como presidente;

II. O Coordenador Substituto;

III. Um professor do corpo docente permanente de cada uma das linhas de pesquisa (LP);

IV. Um representante do Corpo Discente;

V. Um representante dos técnico-administrativos em educação.

§ 1º Os membros representantes do corpo docente serão eleitos por seus pares, em reunião específica, presidida pelo Coordenador do Programa. Concomitantemente com a eleição dos membros representantes, serão eleitos 2 (dois) suplentes (1 para cada LP[1]). O mandato do Coordenador, do Coordenador Substituto e dos representantes do corpo docente e dos suplentes será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º O representante do corpo discente e dos técnico-administrativos em educação e seus suplentes serão eleitos, anualmente, pelos respectivos segmentos até 1 (um) mês antes do término do mandato, que será de 1 (um) ano, sendo permitida recondução.

Art. 10. As reuniões da Comissão Coordenadora serão presididas pelo Coordenador do Programa e serão realizadas sempre que forem convocadas por esse ou pela maioria absoluta de seus membros. Serão legítimas as decisões tomadas pela maioria absoluta nesses fóruns. Em caso de empate, o Coordenador terá o voto de qualidade.

Art. 11. Compete à Comissão Coordenadora:

I . Assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom andamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

I. Apreciar e homologar a utilização de recursos financeiros alocados no Programa;

II. Avaliar solicitações e/ou deliberar sobre afastamentos do corpo docente do Programa;

III. Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazos requeridos por professores orientadores e pós-graduandos para a conclusão do curso e viabilizar o cumprimento dos mesmos;

IV. Homologar o plano de estudo dos alunos de discentes;

V. Definir as cargas horárias, os créditos dos componentes curriculares do Programa, em articulação direta com as coordenações de outros programas de pós-graduação da UNIPAMPA, principalmente para compatibilizar aquelas situações em que a disciplina pertence a mais de um Programa;

VI. Homologar a composição das Bancas Examinadoras de Qualificação e Dissertação;

VII. Acompanhar e analisar as pesquisas realizadas pelo Programa de Acompanhamento do Egresso UNIPAMPA; e

VIII. Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei pelo Estatuto da UNIPAMPA, na esfera de sua competência.

Art. 12. As reuniões da Comissão Coordenadora serão convocadas pelo Coordenador por meio de documento entregue presencialmente a cada membro ou encaminhado (escrito ou) ao endereço de correio eletrônico informado por esse, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de algum membro da Comissão Coordenadora do PPGEdu, com a frequência de ocorrência de, no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre.

Art. 13. A Coordenação do PPGEdu será exercida por um coordenador, com funções executivas e de presidência do Conselho de Programa e, no seu impedimento ou falta, pelo seu substituto eventual, o Coordenador Substituto.

§ 1º A inscrição para Coordenação do PPGEdu será realizada por chapa composta por coordenador e coordenador substituto, ambos docentes permanentes com vínculo institucional com a UNIPAMPA.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus docentes permanentes com vínculo institucional com a UNIPAMPA.

§ 3º A Coordenação do PGEdu será exercida exclusivamente por docentes vinculados à UNIPAMPA, lotados no Campus Jaguarão, nos casos em que o Programa venha a contar com a participação de docentes de outros *Campi* da Universidade ou de outras Instituições em seu quadro permanente.

§4º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto, Na falta deste último, a Coordenação será exercida pelo professor mais antigo no magistério superior, integrante do Conselho do PPGEdu.

Art. 14 São funções da Secretaria:

I – Gerar, manter e disponibilizar a documentação para organização, planejamento e funcionamento do PPGEdu;

II – fornecer as informações e os dados administrativos e acadêmicos necessários para o preenchimento anual da Plataforma Sucupira;

III – contribuir na manutenção e a atualização do site do PPGEdu;

IV –receber, protocolar e guardar os documentos resultantes dos processos seletivos do PPGEdu;

V – atender e orientar a Coordenação do PPGEdu, docentes e discentes quanto ao cumprimento do calendário acadêmico, de procedimentos para matrícula, procedimentos para defesa e de concessão de bolsas, de outras atividades do Programa e das normas de Pós-Graduação;

VI – encaminhar documentos do Programa e dos alunos para registro na Secretaria Acadêmica;

VII – produzir registros do Programa, de matrículas e do histórico escolar dos alunos, sempre que solicitado;

VIII – manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os documentos físicos e eletrônicos do PPGEdu;

IX – fornecer informações e documentos do programa, quando necessário;

X – transmitir avisos aos discentes e docentes do Programa;

XI - receber as solicitações, produzir a documentação, providenciar e encaminhar os certificados e demais documentos da execução das bancas;

XII – gerar e acompanhar os processos de defesa e homologação dos títulos;

XIII – comunicar à Coordenação de PPGEdu quaisquer problemas relevantes com relação aos processos da Pós-Graduação;

XIV – dar suporte às demais atividades administrativas do PPGEdu.

Art. 15 As comissões que compõem o PPGEdu serão constituídas pelo Conselho do Programa, conforme normativas vigentes da UNIPAMPA e do PPGEdu.

Art. 16 São comissões instituídas, de forma permanente, no PPGEdu:

I - Comissão de Seleção do Programa;

II - Comissão de Bolsas e Auxílios do Programa;

III - Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente;

Parágrafo único: Outras comissões ou subcomissões podem compor o PPGEdu, caso aprovadas pelo Conselho do Programa e constituídas por normativas próprias.

Art. 17 A Comissão de Seleção do Programa será constituída pelo Conselho do Programa a cada processo seletivo de ingresso de discentes.

§ 1º Caberá ao Conselho do Programa definir o número de participantes, de acordo a oferta de vagas em cada Edital.

§ 2º A Comissão de Seleção deverá ser registrada em ata de reunião do Conselho do Programa.

§ 3º Poderão participar como membros da Comissão de Seleção docentes devidamente credenciados no programa e, a critério do programa, técnico administrativo da Universidade.

§ 4º Os nomes dos membros designados para a Comissão de Seleção devem ser divulgados em data prevista no cronograma do edital, que deverá prever período para que os candidatos possam arguir a suspeição de membros da banca, encaminhada conforme previsto no edital e apresentando fundamentação idônea.

§ 5º A avaliação do pedido de suspeição de membro será analisada pelo Conselho do Campus sede do programa de pós-graduação, que, em caso de parecer favorável ao impedimento, procederá a substituição do membro da Comissão de Seleção.

Art. 18 É impedido de participar das Comissões de Seleção o docente que, em relação aos candidatos:

I – for cônjuge, embora separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II – tiver grau de parentesco até terceiro grau;

III – for sócio em atividade profissional;

IV – tiver litigado ou estiver litigando, judicial ou administrativamente, com candidato

ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em até terceiro grau;

V – tiver relação estreita de amizade ou inimizade notória com candidato ou com os

respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até terceiro grau.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Seleção, antes da realização das etapas do processo seletivo, devem assinar declaração de não impedimento.

Art. 19 São atribuições da Comissão de Seleção do Programa:

I – observar, rigorosamente, as disposições do edital, suas alterações e demais normas, primando pela transparência e lisura do processo seletivo;

II – responsabilizar-se pelo cumprimento das etapas, dos prazos do edital e das respostas aos recursos;

III – registrar em ata todas as etapas do processo seletivo, encaminhando os resultados para publicação pela Coordenação de Curso;

IV – definir o local para guarda de documentos referentes aos processos seletivos.

Art. 20 A Comissão de Bolsas e Auxílios do Programa será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

I – no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do programa;

II – no caso do representante discente, deverá estar, há, pelo menos, seis meses, integrado às atividades do programa como aluno regular.

Art. 21 São atribuições da Comissão de Bolsas e Auxílio do Programa:

I – observar as normas do programa para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas e auxílios, bem como zelar pelo seu cumprimento;

II – selecionar os candidatos às bolsas e auxílios do programa mediante observação dos critérios estabelecidos;

III – reavaliar os bolsistas, semestralmente, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa;

IV – com apoio da secretaria do programa, manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;

V – com apoio dos alunos bolsistas e seus orientadores, fornecer, a qualquer momento quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelas agências de fomento;

VI – definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes a ocorrências com bolsistas;

VII – notificar o aluno sempre que ocorrer situações de cancelamento em que haja valores recebidos indevidamente, informando a obrigação do aluno de ressarcir ao órgão de fomento;

IX – encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório sobre o processo seletivo, com planilha que exiba a classificação dos candidatos e identifique aqueles que foram pré-selecionados e selecionados. O resultado da seleção, apresentado no referido relatório, deverá ser homologado pelo Conselho do Programa e publicizado.

Art. 22 A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente será constituída para fins de credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa, com a função de analisar os processos pertinentes e emitir parecer analítico sobre os mesmos.

Art. 23 A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente será composta por 3 (três) representantes, sendo: 2 (dois) professores do PPGEdu e 1 (um) membro externo à Unipampa, pertencente a um Programa de Pós-Graduação em Educação credenciado na CAPES, que será indicado pelo Conselho do Programa.

Art. 24 Cabe à Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente assessorar o Conselho do Programa nos processos de credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa, por meio da emissão de pareceres.

Art. 25 São atividades da Comissão Especial de Assessoramento Docente:

I – Análise da documentação enviada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

II- Análise da produção relativa ao período de credenciamento e recredenciamento

disposto em Chamada Interna específica, enviada pelo docente e registrada no Currículo Lattes;

III - Análise da vinculação temática do projeto de pesquisa do requerente com a LP indicado para credenciamento ou recredenciamento;

IV - Análise da produção teórica com foco temático na LP do PPGEdu para o qual o docente solicita credenciamento ou recredenciamento;

V – Requisição de informações complementares julgadas necessárias;

VI – Recomendação sobre o processo de credenciamento ou recredenciamento, encaminhada para o Conselho do Programa.

Art. 26 A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente será presidida pelo membro externo.

Parágrafo Único - Compete ao presidente da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente:

I — Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

I — Participar das reuniões do Conselho do Programa, quando solicitado;

III — Manter registro das reuniões e pareceres da Comissão.

Art. 27 A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente pode contribuir com recomendações para o incremento da produção acadêmica no Programa.

Art. 28 Os membros da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente serão definidos no período do processo de credenciamento ou recredenciamento pelo Conselho do Programa.

Art. 29 O Conselho do Programa avaliará os pareceres emitidos pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente, tomando as decisões cabíveis para o PPGEdu.

CAPÍTULO III – DOS DOCENTES

Art. 30 O corpo docente do Programa contará com:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II – docentes e pesquisadores visitantes;

III – docentes colaboradores.

Parágrafo único. Todos os docentes permanentes deverão, regularmente, e, de acordo com o documento de área do programa, ministrar disciplina(s), orientar aluno(s) e desenvolver projetos de pesquisa para produzir conhecimentos ou tecnologias de reconhecido valor em consonância com a linha de pesquisa em que estejam enquadrados.

Art. 31 Serão considerados docentes permanentes aqueles credenciados pelo Conselho

do Programa, enquadrados e declarados anualmente pelo PPGEdu na Plataforma Sucupira, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

I. Regularidade e qualidade em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação na UNIPAMPA;

II. Regularidade e qualidade em atividades de pesquisa, no Programa, com produção intelectual reconhecida;

III. Regularidade e qualidade na orientação de alunos do Programa;

IV. Vínculo funcional com a UNIPAMPA ou, em caráter excepcional, um termo de compromisso como Docente Externo, sendo, neste caso, desobrigado da exigência de ensino na Graduação, prevista no inciso I.

Parágrafo único: A critério do Conselho do Programa, poderá permanecer enquadrado como Docente Permanente aquele que não atenda aos Incisos I e IV, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral ou execução de atividades relevantes em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

Art. 32 Serão considerados docentes e pesquisadores visitantes os propostos e credenciados pelo Conselho do Programa, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, em regime de dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa ou ensino, inclusive orientação no programa.

§ 1º Os docentes e pesquisadores visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

§ 2º A participação de docentes e pesquisadores visitantes nos programas de pós-graduação requer cadastramento na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) e registro na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

Art. 33 Serão considerados Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como Docentes Permanentes ou Docentes Visitantes, mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação ou co-orientação de alunos, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.

§ 1º A produção dos Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

§ 2º Incluem-se nessa categoria os bolsistas de pós-doutorado, devidamente registrados pela Instituição, que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou visitantes.

Art. 34 O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza pertencimento ao corpo docente do Programa.

Art. 35 O credenciamento como Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente

Colaborador terá validade de até 4 (quatro) anos, passível de renovação proposta pelo Conselho do Programa, e desenvolvida pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente

§ 1º A cada 2 (dois) anos haverá análise da produção de cada docente do PPGEdu, compondo o processo de autoavaliação do Programa.

§ 2º O Conselho do Programa poderá descredenciar docentes que não atendam aos critérios estabelecidos neste Regimento, considerados os índices de produtividade indicados em normativas vigentes do PPGEdu, mediante indicação pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente.

§ 3º A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPGEdu será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática do Conselho do Programa, conforme planejamento estratégico do programa.

§ 4º Caso não atinja as metas e os objetivos propostos pelo programa em seu planejamento estratégico, o docente permanente pode ser descredenciado a qualquer tempo.

Art. 36 Os docentes permanentes, visitantes e/ou colaboradores credenciados para o Programa poderão compartilhar as responsabilidades de orientação (Coorientação) dos alunos regularmente matriculados no mesmo, conforme as normas do Regimento do Programa e da Universidade.

§ 1º Compete ao docente manifestar prévia e formalmente a sua concordância com a responsabilidade de orientação de determinado aluno.

§ 2º De acordo com a natureza da dissertação, poderá ser designado um coorientador ou um segundo orientador para determinado aluno, respeitado o Regimento do Programa e normas gerais da Universidade.

Art. 37 Compete aos docentes a orientação dos alunos sob sua responsabilidade, o que inclui:

I – elaborar, em conjunto com o orientando, o plano de estudos do discente e as reformulações quando necessário;

II – orientar, em colaboração com o coorientador, se for o caso, o planejamento e a execução do projeto de formação acadêmica do discente;

III – supervisionar o trabalho de conclusão para que atenda as normas definidas pela Instituição bem como os prazos estipulados;

IV - designar, quando da sua ausência por motivos excepcionais, um coorientador que assumirá as responsabilidades para com o discente, desde que aprovado pelo Conselho do Programa.

V – declarar a conclusão do projeto e da dissertação de seu orientado, solicitando a Banca Examinadora para defesa;

VI – presidir a Banca Examinadora do projeto e da dissertação;

VII – aprovar a versão final da dissertação.

Art. 38 Os processos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do PPGEdu obedecem às normatizações advindas das resoluções do CONSUNI da Unipampa, da CAPES, acrescidas dos requisitos exigidos pelo Conselho do Programa.

Art. 39 Das definições (credenciamento, descredenciamento e recredenciamento):

I – Credenciamento é o processo de entrada de um professor no corpo docente do PPGEdu;

II - Descredenciamento é o processo de saída de um professor do corpo docente do PPGEdu;

III- Recredenciamento é o processo de renovação do credenciamento de um docente do Programa, com credenciamento vencido ou a vencer.

Art. 40 Poderão ser credenciados como docentes do Programa os portadores de diploma de Doutor com validade nacional, ou título equivalente, que evidenciem produção intelectual ativa, relevante na área de conhecimento do Programa, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Parágrafo Único. O credenciamento de docentes de outros *campi* deve ser previamente apreciado e homologado pelo campus de origem do docente.

Art. 41 A solicitação de credenciamento de um professor no PPGEdu será realizada pelo interessado em períodos específicos, divulgado por meio de chamada interna, instaurada via processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), individualmente.

Art. 42 A solicitação de recredenciamento de um professor no PPGEdu será realizada pelo interessado em período específico, divulgado por chamada interna.

Art. 43 O processo de recredenciamento deverá avaliar a produção docente de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho do Programa e divulgado em chamada interna específica para o período.

Art. 44 Os pedidos de credenciamento e recredenciamento serão analisados por uma Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente, instituída pelo Conselho do PPGEdu.

Art. 45 Haverá, a cargo do coordenador, momentos destinados para acompanhamento da produção. Caso um docente não apresente ao coordenador do PPGEdu, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios requeridos para o acompanhamento de produção, o coordenador deverá dar ciência ao Conselho do Programa para pedido formal de esclarecimentos.

CAPÍTULO IV – DOS DISCENTES, DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Art. 46 O PPGEdu considera como perfil de discente regular aqueles que tenham graduação em cursos de licenciatura ou formação pedagógica, manifestem disponibilidade para se dedicar ao curso e tenham interesse no escopo de estudos e pesquisas dos docentes e linhas de pesquisa do Programa.

Art. 47 O ingresso de discentes no Programa será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, nas Normas da Pós-Graduação stricto sensu e neste Regimento, respeitadas ainda as diretrizes estabelecidas pelo Conselho do PPGEdu e pela Comissão Superior de Ensino (CSE).

§ 1º Poderão ser admitidos como aluno regular nos programas de pós-graduação da instituição, alunos estrangeiros graduados ou participantes de pós-graduação stricto sensu, oriundos de instituições de ensino superior internacionais, desde que aprovados em edital específico e amparados por convênio de intercâmbio cultural ou de cooperação acadêmica ou científica internacional.

§ 2º Os alunos estrangeiros de que trata o caput deverão apresentar:

a) Documento que comprove proficiência em língua portuguesa;

b) Passaporte com visto válido para o período de realização dos estudos na UNIPAMPA ou declaração da Polícia Federal (PF) atestando situação regular no país.

Art. 48 O processo seletivo para ingresso no PPGEdu será aberto e tornado público e previamente aprovado pelo Conselho do Programa e pela PROPPI, publicado por órgão competente da UNIPAMPA.

§ 1º Cabe ao Conselho do Programa a definição das normas e critérios gerais do edital de seleção.

§ 2º O edital do processo seletivo terá ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UNIPAMPA

§ 3º A matrícula em curso de pós-graduação requer a apresentação de comprovante de conclusão de curso de graduação.

Art. 49 A cada processo de seleção de novos discentes do PPGEdu, será realizada a reserva de vagas para servidores Técnico-administrativos em Educação da UNIPAMPA e pessoas negras, indígenas ou com deficiência, além de outras categorias, de acordo com as regulamentações específicas da UNIPAMPA.

Art. 50 Para admissão e matrícula no Programa o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

I. Ser aprovado no processo seletivo, salvo ingresso de discentes de Programas Internacionais;

II. Apresentar documentos requeridos no Edital de Seleção;

III. Declarar que aceita as disposições deste Regimento.

Art. 51 A matrícula, realizada a cada semestre, é obrigatória para todos os alunos do Programa, observada a duração mínima e máxima do curso.

Art. 52 O aluno será desligado do Programa nos seguintes casos:

I. Por sua própria iniciativa, expressa por escrito por meios institucionais de comunicação

dirigido ao Coordenador;

II. Em razão do não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega da Dissertação para apresentação à Banca Examinadora.

III. Quando houver mais de uma reprovação na mesma disciplina, por frequência ou desempenho insuficiente.

IV. Por não renovar sua matrícula por 2 (dois) semestres.

Parágrafo único. Em caso de perda de matrícula em 1 (um) semestre, será caracterizado o abandono do aluno, sendo que sua readmissão ficará condicionada às normas da Universidade e à deliberação do Conselho do Programa.

Art. 53 Todo aluno do PPGEdu terá um orientador, designado entre os docentes credenciados, em prazo estipulado pelo Conselho do Programa.

Art. 54 Poderá ser aceita, a critério da Comissão Coordenadora do Programa e com anuência do professor titular da disciplina, matrícula de aluno especial, não vinculado ao Programa.

Parágrafo único. Poderão ingressar como alunos em regime especial de matrícula:

I – acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAMPA ou de outra instituição que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do seu curso de graduação;

II – portadores de diploma de curso superior.

CAPÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 55 Para obtenção do título de Mestre em Educação será exigida:

I. apresentação de dissertação em nível de qualidade compatível com as exigências do curso;

II. Aprovação em banca de defesa homologada pelo Conselho do Programa;

III. Entrega da versão final da dissertação em tempo determinado pela banca;

IV. Integralização dos estudos;

V. Aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 56 A integralização dos estudos, necessária ao término do curso de Mestrado, será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Em componentes curriculares e seminários, cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas, excluídas as horas de estudo e preparação dos alunos.

§ 2º Não serão atribuídos créditos a atividades de elaboração da Dissertação.

§ 3º Poderão ser atribuídos até 4 (quatro) créditos para produções científicas (bibliográfica e técnica), conforme critérios estabelecidos pelo Conselho do Programa.

Art. 57 Os pós-graduandos poderão requerer à Comissão Coordenadora do Curso a validação de, no máximo, 8 (oito) créditos optativos a serem validados para atividades realizadas fora do PPGEdu.

Parágrafo Único. Para que a solicitação de aproveitamento de componentes curriculares cursados em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecidos pela CAPES seja analisada pelo orientador e posteriormente homologada pelo Conselho do Programa, o componente curricular deve ter sido cursada dentro do prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados da data do requerimento.

Art. 58 Os pós-graduandos poderão requerer ao Conselho do Programa a validação dos créditos optativos a serem validados para atividades realizadas no PPGEdu.

Parágrafo Único. Para que a solicitação de aproveitamento de componentes curriculares cursados no PPGEdu seja analisada pelo orientador e posteriormente homologada pelo Conselho do Programa, a disciplina deve ter sido cursada dentro do prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados da data do requerimento.

Art. 59 Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de créditos em componentes curriculares obrigatórios.

Art. 60 A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares do Programa, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

A – Excelente;

B – Satisfatório;

C – Suficiente;

D – Insuficiente; ou

FF – Falta de Frequência.

§ 1º Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

Art. 61 Para o Mestrado exigir-se-á, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos obtidos durante o período regimental do curso.

Art. 62 O tempo mínimo para integralização dos requisitos de conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Educação é de 12 (doze) meses, e o tempo máximo para a integralização é de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Quando devidamente justificado e aprovado pelo Conselho do Programa, o prazo de integralização poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

Art. 63 A proficiência em uma língua estrangeira será requisito obrigatório para a conclusão do curso de Mestrado, de acordo com a Normativa do PPGEdu vigente.

Parágrafo único. Será aceito o exame de proficiência em língua portuguesa como segunda língua para alunos surdos e estrangeiros advindos de países que não tenham

o português como língua oficial.

Art. 64 Para o pedido de homologação da banca de defesa, o mestrando deve atender os critérios estabelecidos em normativas vigentes do Programa.

CAPÍTULO VI – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 65 O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado em formato de dissertação, preferencialmente acompanhada de um produto educacional resultante de um processo de pesquisa e intervenção realizada com vistas a contribuir com a qualificação dos processos de planejamento e gestão da Educação Básica, bem como com a produção de conhecimento na área do Programa.

Art. 66 O desenvolvimento da dissertação será realizado em duas etapas:

Projeto: avaliado por Banca Examinadora de Qualificação, realizada em até 12 (doze) meses do ingresso no PPGEdu,

Dissertação: avaliada por Banca Examinadora de Defesa, realizada em até 24 (vinte e quatro) meses do ingresso no PPGEdu.

Art. 67 As Bancas Examinadoras para avaliação de Qualificação e Defesa da dissertação serão constituídas com base nos seguintes critérios:

I. No mínimo 3 (três) doutores e pelo menos um deles externo ao PPGEdu;

II. O orientador integra e preside a Banca Examinadora.

§ 1º Em caso de impossibilidade da presença do orientador, um docente do PPGEdu que esteja presente na Banca, passa a presidir a Banca Examinadora.

§ 2º As avaliações de Qualificação e Defesa da dissertação serão feitas pela Banca Examinadora por meio de parecer conclusivo exarado e divulgado após a defesa pública do trabalho.

Art. 68 A Dissertação apresentada à Banca Examinadora será considerada aprovada ou reprovada, em parecer conclusivo, definido coletivamente, pelos membros da Banca Examinadora presentes à sessão pública de defesa.

CAPÍTULO VII – DOS DIPLOMAS

Art. 69 Os diplomas de Mestre serão emitidos pelo órgão competente da Universidade, após verificação de cumprimento de todos os requisitos determinados neste Regimento, mediante homologação pela Comissão Coordenadora do Curso.

§ 1º São requisitos para a conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Educação, com a homologação do diploma correspondente, os créditos em número determinado, a proficiência em língua(s) estrangeira(s), a aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso e seu devido depósito em prazo estabelecido, na versão final, consideradas as sugestões da Banca Examinadora, digital, na biblioteca pertinente, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos pelo Programa através de Instruções Normativas.

§ 2º Todos os requisitos previstos no Regimento do Programa para a conclusão de curso de Mestrado devem ser atendidos pelo aluno em até 60 (sessenta) dias após a defesa pública da dissertação.

Art. 70 Nos diplomas de Mestrado deverá constar a área de conhecimento: Educação. O título a ser conferido aos pós-graduandos que concluírem o curso será Mestre em Educação.

Art. 71 Os diplomas do Programa serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Campus Jaguarão e pelo Diplomado.

CAPÍTULO VIII - DA ORIENTAÇÃO

Art. 72 Cada aluno terá um professor orientador que será indicado a partir de uma relação de orientadores credenciados, organizada, anualmente, pelo Conselho do Programa, em conformidade com as Normas de Credenciamento e Descredenciamento de Orientadores vigentes.

Art. 73 O professor orientador deverá pertencer ao corpo docente permanente do PPGEdu.

§ 1º O processo de mudança de orientador deve ser encaminhado com justificativa por escrito ao Conselho do Programa, cabendo a este a homologação e o deferimento ou indeferimento do pedido e, conforme o caso, posterior indicação de novo orientador.

§ 2º Os professores visitantes e/ou colaboradores poderão atuar, respectivamente, como co-orientadores, em condições eventuais, desde que a indicação seja previamente aprovada e homologada pelo Conselho do Programa.

Art. 74 Compete ao Orientador:

I. Em acordo com o aluno, fixar e aprovar o programa individual de estudo, sugerindo e indicando matrículas em disciplinas optativas, ofertadas para complementar a formação do candidato na área de pesquisa eleita;

II. Definir com o aluno o tema a ser abordado nos estudos a serem executados e contemplados no projeto e na dissertação;

III. Supervisionar as atividades do estudante, segundo as normas constantes neste Regimento;

IV. Fazer parte, na qualidade de presidente da Banca Examinadora, quando da realização das apresentações do projeto e da dissertação, às respectivas Bancas Examinadoras.

CAPÍTULO IX – DAS BOLSAS DE ESTUDOS E AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS ESTUDANTES

Art. 75 As bolsas de estudos e auxílios financeiros aos estudantes serão disponibilizados mediante processo de seleção realizado pela Comissão de Bolsas e Auxílios do

Programa, conforme os critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76 Este Regimento subordina-se ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 77 A política de revisão e atualização do Regimento será realizada periodicamente conforme eventuais mudanças nas normativas institucionais, políticas de pós-graduação, entre outras normativas vigentes e relacionadas.

Art. 78 Outras regulamentações serão definidas através de Normativas internas aprovadas pelo Conselho do Programa e publicadas pelo PPGEdu.

Art. 79 A presente regulamentação será publicada e passará a vigorar na data de sua publicação.

Jaguarão, 27 de junho de 2023.